



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/N

LEI N.º 622/97
De 09 de Maio de 1997.

“Regulamenta a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços médicos no município de Araguatins-TO., E dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal de Araguatins, saciono a seguinte LEI:

Artigo 1º- Na conformidade do disposto no Caput do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, torna-se inexigível o processo Licitatório para a contratação de serviços médicos no Município de Araguatins - TO.

Artigo 2º-Fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder contratações de serviços médicos, na medida das necessidades e da existência de recursos orçamentários.

Artigo 3º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins-TO aos, 09 dias do mês de maio de 1997.


BOLESLAW DAROSZEWSKI JUNIOR
Prefeito


ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Adm. e Coordenação Geral